

PROJETO DE LEI Nº 3893/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 5515, DE 22 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE CURRÍCULOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARACRIAR DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS DE APRIMORAMENTO DO PROGRAMA “BANCO DE CURRÍCULOS” E INCLUIR A CRIAÇÃO DE UMA FERRAMENTA DIGITAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS

Autor(es): Deputado VINICIUS COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 5515, de 22 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, junto ao Poder Executivo, o Programa “Banco de Currículos”, com a finalidade de cadastrar, mediante o recebimento dos respectivos currículos, cidadãos interessados em divulgar seu histórico profissional, suas experiências e suas aptidões específicas, visando o preenchimento de vagas dos diversos órgãos da Administração Pública Estadual, da iniciativa privada e do terceiro setor.

Parágrafo Único. Os documentos supramencionados serão encaminhados diretamente por meio eletrônico, por iniciativa dos cidadãos interessados.

Art. 2º Os dados colhidos no “Banco de Currículos” serão organizados de acordo com a área de atuação dos interessados e disponibilizados a todos os gestores da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, das empresas privadas e das organizações do terceiro setor, que poderão acessá-los na forma a ser definida em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo realizará à ampla divulgação do Programa “Banco de Currículos”, em especial junto aos diversos órgãos da Administração Pública Estadual, empresas privadas e organizações do terceiro setor, utilizando meios de comunicação de massa, redes sociais e outras formas de divulgação.”

Art. 2º A Lei nº 5515, de 22 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O Programa “Banco de Currículos” terá as seguintes diretrizes:

- I - Facilitar o acesso de gestores públicos, empregadores privados e organizações do terceiro setor a profissionais qualificados;
- II - Promover a transparência e a eficiência na administração pública;
- III - Fomentar a valorização e o aproveitamento das competências e habilidades dos cidadãos;
- IV - Integrar e articular ações entre os diferentes setores da sociedade para melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Art. 1º-B São objetivos do Programa “Banco de Currículos”:

- I - Criar um banco de dados atualizado com os currículos dos cidadãos interessados em atuar na administração pública, na iniciativa privada ou no terceiro setor;
- II - Facilitar a identificação e seleção de profissionais qualificados para

ocupação de cargos e funções em diversas áreas;
III - Promover o desenvolvimento profissional dos cidadãos por meio do reconhecimento e aproveitamento de suas competências;
IV - Disponibilizar aos gestores públicos, empregadores privados e organizações do terceiro setor informações atualizadas sobre os perfis profissionais disponíveis;
V - Disponibilizar uma ferramenta digital vinculada ao Programa, voltada para uso em dispositivos móveis e acesso via internet.

Art. 1º-C A ferramenta digital que será disponibilizada para dispositivos móveis e acesso via internet terá por objetivos:

I - Cadastro e atualização de currículos de cidadãos;
II - Consulta e pesquisa de currículos por gestores públicos, empregadores privados e organizações do terceiro setor de acordo com critérios definidos;
III - Notificação de oportunidades de vagas e seleções aos cadastrados;
IV - Integração com outros sistemas e bases de dados do governo estadual e de entidades privadas;
V - Garantia de segurança e confidencialidade das informações cadastradas.”

Art. 3º Fica suprimido o artigo 4º da Lei nº 5515, de 22 de julho de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 01 de agosto de 2024.

VINICIUS COZZOLINO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar e aprimorar o Programa Banco de Currículos instituído pela Lei nº 5515, de 22 de julho de 2009, introduzindo diretrizes, objetivos e mecanismos modernos para facilitar a administração e a utilização do banco de currículos. A criação de um aplicativo eletrônico permitirá maior acessibilidade, dinamismo e eficiência na gestão dos currículos cadastrados, promovendo uma administração pública mais transparente e eficiente.

As diretrizes e objetivos adicionados ao programa buscam garantir que o banco de currículos seja utilizado de maneira estratégica, valorizando as competências dos cidadãos e facilitando o acesso dos gestores públicos, empregadores privados e organizações do terceiro setor a profissionais qualificados. A ampla divulgação do programa também é essencial para garantir sua efetividade e alcance.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso com a modernização e eficiência da administração pública estadual do Rio de Janeiro, bem como com a promoção do desenvolvimento profissional dos cidadãos do nosso estado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303893	Autor	VINICIUS COZZOLINO
Protocolo	17545	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/08/2024	Despacho	06/08/2024
Publicação	07/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:Ciência e Tecnologia
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3893/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei ▼ 20240303893 ➡ ALTERA A LEI Nº 5515, DE 22 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE CURRÍCULOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARACRIAR DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS DE APRIMORAMENTO DO PROGRAMA "BANCO DE CURRÍCULOS" E INCLUIR A CRIAÇÃO DE UMA FERRAMENTA DIGITAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS => 20240303893 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} ➡ Distribuição => 20240303893 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303893 => Parecer:	07/08/2024	Vinicius Cozzolino
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA		

